

PORTARIA ANAC Nº 2424/SIA, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Valida curvas de ruído para o Aeroporto Internacional de Porto Alegre – Salgado Filho – SBPA

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.131471/2013-37,

RESOLVE:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Internacional de Porto Alegre – Salgado Filho – SBPA, fornecidas pela CF Nº 30202/PLIU/2012, de 10 de outubro de 2012, emitida pela Gerência de Planejamento de Integração Urbana da INFRAERO.

Art. 2º As curvas descritas no art. 1º serão base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do SBPA, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 161, aprovado pela Resolução ANAC nº 202, de 28 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria é válida para os seguintes parâmetros de planejamento, que devem ser considerados como diretrizes para o planejamento do aeroporto:

I- Localização das cabeceiras:

Cabeceira	Coordenadas UTM, Zona 22J	
	Latitude UTM	Longitude UTM
11L	6.681.867,24 m S	482.294,04 m E
11R	6.681.659,36 m S	482.296,33 m E
29L	6.681.635,67 m S	483.396,10 m E
29R	6.681.798,33 m S	485.596,30 m E

II- Número de movimentos anual: 270.000 (pousos + decolagens);

III- Percentual de voos noturnos: 18% dos voos durante o período entre 22h e 07h;

IV- Utilização das cabeceiras:

Cabeceira	Percentual de utilização
11L	62,5%
29R	20,5%
11R	12,8%
29L	4,2%

V- Rotas das aeronaves: em linha reta.

VI- Aeronaves utilizadas no estudo, com projeção das operações para 2029:

FAIXAS	AERONAVES	PERCENTUAL
FAIXA 1 (12%)	CNA 500	3%
	BEC 58	9%
FAIXA 2 (1,5%)	EMB-120	1,5%
FAIXA 3 (2,5%)	EMB-145	2,5%
FAIXA 4 (10%)	A-319	10%
FAIXA 5 (46%)	A-320	36,8%
	737-800	9,2%
FAIXA 6 (22%)	767-300	11%
	A-321	11%
FAIXA 7 (6%)	777-300	6%

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI